



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 007/2025 – CMP.

CRIA O PROJETO PARINTINS: MEMÓRIAS E HISTÓRIAS DOS BAIRROS.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica criado o Projeto “Parintins: Memórias e Histórias dos Bairros”.

Art. 2º - O Projeto terá como objetivos:

- I - Contribuir para a reconstrução da memória e história dos bairros da cidade;
- II - Promover a valorização da história e cultura dos bairros, por meio de atividades educativas e culturais;
- III - Incentivar a participação da comunidade escolar e local na pesquisa e registro das memórias dos bairros;
- IV - Integrar o conhecimento local ao currículo da Educação Básica, alinhando-o ao Projeto Pedagógico das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- V - Desenvolver atividades que envolvam a produção de narrativas, registros audiovisuais e exposições sobre a história e a identidade dos bairros.

Art. 3º - O Projeto será implementado por meio das seguintes ações:

- I - Formação continuada para educadores sobre a importância da história local;
- II - Oficinas, palestras, seminários de pesquisa e produção de conteúdos, envolvendo alunos e membros da comunidade;
- III - Parcerias com instituições de ensino superior e organizações não governamentais para suporte na pesquisa e documentação; IV - Realização de eventos, como feiras e exposições, para apresentar os resultados das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - O Projeto “Parintins: Memórias e Histórias dos Bairros” será implementado pela Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único. Cada Escola Municipal de Ensino Fundamental ficará responsável pela execução do Projeto em seus respectivos bairros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 10 de junho de 2025.

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão